

ajustam **ACORDO** nos seguintes termos:

1. Intervalo de 66h entre as partidas de todas as competições profissionais de futebol organizadas pela FCF, a partir de 2015, ressalvados casos de cancelamento de jogos (por motivos climáticos ou casos fortuitos e/ou de força maior, desde de fato notório), nos termos da legislação desportiva, quando a remarcação dos mesmos poderá ocorrer em tempo menor do que o citado.
2. Parada técnica obrigatória, de 2 a 3 minutos, entre os 20 e 25 minutos de cada tempo de jogo, somente para o ano de 2014, relativamente ao Campeonato Cearense Chevrolet Série A. Caberá ao arbitro decidir se o tempo será de 2 ou 3 minutos, entretanto sua concessão será obrigatória no ano de 2014. A partir do ano de 2015, aludida parada técnica permanece obrigatória em relação a todos os jogos iniciados antes de 16h, sendo possível em relação aos demais, a critério do árbitro.
3. A partir de 2015 não haverá jogos profissionais, relativamente aos clubes que compõem a Série A, que se iniciarão antes das 16h, ressalvados os casos em que o estádio onde haverá a partida não conte com iluminação artificial, situação em que será permitido o início do certame às 15h30, observada a parada técnica de que dispõe o item supra.

PELO JUÍZO: HOMOLOGA O PRESENTE ACORDO PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.

Fica determinado à FCF que faça as devidas alterações no Regulamento Geral das Competições e no Regulamento Específico das Competições com o fito exclusivo de adequar ao presente acordo, providências a serem implementadas no prazo de 30 dias, com remessa dos regulamentos alterados ao Ministério Público do Trabalho.

Para a hipótese de descumprimento, pactua-se multa, a ser paga pela FCF, no valor de R\$20.000,00, por partida em que se verificar, a favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador. A execução das multas, em face do caráter permanente deste acordo, cujas cláusulas somente poderão ser revistas em ação revisional, ocorrerá através de execuções específicas, manejadas pelo Ministério Público do Trabalho, sendo uma execução para cada evento de descumprimento.

Uma vez que se pactuou somente obrigações de fazer e de não fazer, não incidem encargos previdenciários ou fiscais. Custas pelo *Parquet Trabalhista*, no importe de R\$400,00, de cujo recolhimento fica isento, nos termos da CLT.

Dispensada a intimação da União - Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 176, publicada no DOU de 23/02/2010. As partes, por seus patronos, assim